



Companhia Energética de Goiás
Rua Padre Vitoriano, 110
Goiatuba - CE - CEP: 74070-040
CNPJ: 07.047.281/0001-01 - CDE: 05.105.048-5

DOCUMENTO ANEXAR NA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	Tipo de Fornecimento
01 - 01/11/11	

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

01 - 01/11/11	01 - 01/11/11
---------------	---------------

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, RICARDO PAIVA DE CASTRO, CPF 419.241.263-20, ou Título de Eleitor 21577840760, declaro, sob as penas da lei, que moro sem nenhuma outra pessoa de minha família no domicílio de endereço JARDIM JATOBA - RUA REGINA CELIA 3268 - CEP: 61916550 - MARACANAU - CE indicado no Cadastro Único.

Declaro ter certeza de que:

1 - É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.

2 - É de responsabilidade do Responsável pela Unidade Familiar apresentar dados referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

3 - A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais de controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.

4 - A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

MARACANAU/CE

21/8/2026

Local e data

xRicardo Paiva de Castro

Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Familiar